



250437

Projeto de Lei do Legislativo Nº 21/2025

Autoria: Vereador Gustavo dos Anjos Baptista

“Acrescenta os arts. 30-A, 30-B e 30-C ao Código de Posturas do Município de General Câmara, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder à remoção, recolhimento e destinação de fios, cabos e postes em desuso, abandono ou situação de risco, e dá outras providências.”

LEI

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 30-A, 30-B e 30-C ao Código de Posturas do Município de General Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Decorrido o prazo de notificação previsto no inciso I do art. 30, sem que as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços por rede aérea regularizem as irregularidades, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao corte, remoção e recolhimento dos fios, cabos e postes em desuso, abandono ou situação de risco, diretamente ou mediante convênios com empresas especializadas.

§ 1º A atuação municipal de que trata o caput observará o princípio da segurança pública, podendo abranger casos de poluição visual, risco elétrico, obstrução de logradouros públicos e interferência na iluminação pública.



§ 2º As despesas decorrentes da remoção, transporte, armazenamento e destinação final dos materiais poderão ser cobradas das empresas responsáveis, conforme regulamento.”

“Art. 30-B. Os materiais removidos poderão ser armazenados pelo Município por até 90 (noventa) dias, devendo as empresas responsáveis ser notificadas para providenciar a retirada, mediante o pagamento das taxas administrativas eventualmente fixadas.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, os materiais poderão ser destinados à reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação ambiental vigente.”

“Art. 30-C. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 30-A e 30-B no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Emenda, podendo firmar convênios com concessionárias, cooperativas de energia e empresas especializadas para execução dos serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

A presente Emenda ao Código de Posturas tem por finalidade reforçar as medidas de fiscalização, ordenamento e segurança quanto ao uso dos postes e redes aéreas no Município de General Câmara.

O acúmulo de fios e cabos em desuso, a existência de postes deteriorados e a ausência de manutenção adequada por parte das concessionárias e permissionárias têm causado sérios problemas à segurança pública, à estética urbana e à mobilidade, além de representar risco à integridade física da população e dificultar serviços públicos como a poda de árvores e a manutenção da iluminação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3

Ao autorizar o Poder Executivo a agir de forma preventiva e corretiva, a presente proposta harmoniza-se com os arts. 25 a 30 do Código de Posturas, criando mecanismos para atuação direta do Município quando as empresas não cumprem suas obrigações legais.

Assim, busca-se garantir maior segurança, organização urbana e qualidade de vida aos cidadãos camarenses, promovendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público e as empresas prestadoras de serviços.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

GUSTAVO DOS ANJOS Assinado de forma digital
BAPTISTA:0150570104 por GUSTAVO DOS ANJOS
0 BAPTISTA:01505701040
Dados: 2025.10.20 14:42:27
-03'00'

VEREADOR Gustavo dos Anjos Baptista

Bancada do PROGRESSISTAS